



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

LEI Nº 0481, de 31 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES, CRIA ADICIONAL DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, correção de 3,5% (três e meio por cento) em seus vencimentos, tendo por base para fins de cálculo os vencimentos pagos no mês de janeiro do presente ano.

Art. 2º - Fica criado a título de incentivo a docência, pó de giz, o adicional de 20% (vinte por cento), a serem pagos aos profissionais da educação que estiverem em efetivo exercício do magistério, dentro da sala de aula de forma ininterrupta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

PASCHOAL FAUSTO VALLE
- Prefeito Municipal -

DR. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
Rua do Rosário, n.º 04 - Queluzito/MG CEP: 36424-000
- Procurador Municipal -
Telefax: (31) 3722-1222 e-mail: queluzito@viareal.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

PASCHOAL FAUSTO VALLE
- Prefeito Municipal -

DR. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -

Rua do Rosário, n.º 04 - Queluzito/MG CEP: 36424-000
Telefax: (31) 3722-1222 e-mail: queluzito@viareal.com.br